



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 071/2026:

“RODA DO SABER”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O **RODA DO SABER** será um marco na cena escolar, reunindo estudantes de diversas escolas estaduais em um ambiente saudável de competição, troca de experiências e valorização da cultura afro-brasileira. A programação incluirá rodas de capoeira, treinamentos, homenagens e premiações, oferecendo aos jovens não apenas um espaço esportivo, mas também um espaço de aprendizado, pertencimento e fortalecimento da identidade.

A Roda do Saber é um projeto que será sua primeira edição entre 16 a 18 de julho de 2026. As atividades acontecerão em 3 dias seguidos, reunindo cerca de 150 capoeiristas e profissionais desta área e contará com rodas de capoeira e oficinas teóricos e práticas. Com a programação bem acessível visa atender a 03 escolas estaduais de Salvador.

- Colégio Estadual Tereza Helena Mata Pires, localizado à Rua do Caju, S/N, Alto do Cabrito, Salvador- BA,
- Colégio Estadual Professora Georgina Ramos da Silva, localizado na Rua da Maçonaria, n 29, Boca do Rio,
- Colégio Estadual Raymundo de Almeida Gouveia, localizado na Rua A 2 etapa de Castelo Branco.

Diante do exposto e considerando que o evento tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SudeSB, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA visa através do **RODA DO SABER** promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Capoeira no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CONFEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DESPORTO DO BRASIL- CCDB.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$41.149,94 (quarenta e um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem como Iniciativa realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 - “promover a prática de atividades físicas do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027”.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 03/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143646733** e o código CRC **F13832AD**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0001584-12

SEI nº 00143646733